

**(LICENÇA ESPECIAL)**

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR  
Thainá Pinheiro das Neves e Silva|Secretário Executivo|14713-3|2018/2019|06/05/2019|15/05/2019

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0384/2019**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 1027, de 25/03/2019)

**ONDE SE LÊ:**

ANEXO ÚNICO...  
NOME|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR  
Victor Theodoro de Souza das Chagas|Ag Serv Gerais – CAS|69-8|2017/2018|01/05/2019 a 30/05/2019

**LEIA-SE:**

ANEXO ÚNICO...  
NOME|CARGO/FUNÇÃO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR  
Victor Theodoro de Souza das Chagas|Ag Serv Gerais – CAS|69-8|2017/2018|03/06/2019 a 22/06/2019

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0404/2019**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 1028, de 27/03/2019)

**ONDE SE LÊ:**

ANEXO ÚNICO...  
MATRÍCULA|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM  
3096-1 e 4507-1|Elisa Ferreira Dias Inocencio|Professor I|SEMEDE|2009 / 2014|22/04 a 21/06/2019|9078/2019

**LEIA-SE:**

ANEXO ÚNICO...  
MATRÍCULA|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM  
3096-1 e 4507-1|Elisa Ferreira Dias Inocencio|Professor I|SEMEDE|2009 / 2014 e 2008 / 2013|22/04 a 21/06/2019|9078/2019

**CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO****DECISÃO**

Visando garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estando ainda, legalmente alicerçado no Estatuto do Servidor Público Municipal, **DEFIRO** a concessão de intervalos diários para amamentação à servidora **ANDREA OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES**, Professor I, matrícula nº 7433-0, lotada na SEMEDE, sendo 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, durante a jornada de trabalho, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de **12/02/2019**, conforme processo administrativo nº **11297/2019**.

SEMAD, 05 de abril de 2019.

Por Delegação:

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO****DECISÃO**

Visando garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estando ainda, legalmente alicerçado no Estatuto do Servidor Público Municipal, **DEFIRO** a concessão de intervalos diários para amamentação à servidora **ANDREA OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES**, Professor I, matrícula nº 27091-1, lotada na SEMEDE, sendo 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, durante a jornada de trabalho, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de **29/11/2018**, conforme processo administrativo nº **11297/2019**.

SEMAD, 05 de abril de 2019.

Por Delegação:

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****ACRÉSCIMO DE ÁREAS E VAGAS DE ESTÁGIO AO EDITAL N.º 02/2019 - SEGEP****ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Fica acrescido no Anexo I do Edital n.º 02/2019-SEGEP, publicado na Edição nº 1029/2019 do Jornal Oficial de Rio das Ostras as seguintes vagas:

**ÁREAS|VAGAS**

01|Designer Gráfico|02  
02|Jornalismo|02  
03|Publicidade|02

Rio das Ostras, 05 de abril de 2019.

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA****NOTIFICAÇÃO**

O Município de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, torna público que NOTIFICA neste ato os atuais ocupantes do Entrepósito de Pesca, Situado na Rua Oscar Fonseca, s/nº, Colinas, a desocuparem o referido imóvel, deixando o mesmo livre e desembaraçado de pessoas e objetos, abrangendo as embarcações:

'Salmo 27', 387201000279-0 Macaé –RJ;  
'Jiripoca', 3820082603 SWANTI II GT2 Angra dos Reis – RJ;  
'III Plutos', 3820115625;  
'New Wave', 381M2001005968;  
'Sea Sprint', 387M2013000429 Macaé – RJ;  
'Bino', 0987-A1 Itac – RJ;  
'Pechincha', Sem registro visível;  
'Agi de Deus' Macaé – RJ, Sem registro visível;  
'Velho Macaé', Sem registro visível;  
'Dividindo Sonhos', Sem registro visível;  
'Fidji 18', Sem registro visível;  
Sem nome visível, 81M2001063135 Macaé – RJ,  
Incluindo outras duas embarcações sem qualquer identificação visível

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da publicação, sob pena de o Município promover a desocupação do bem público pelas vias próprias.

**SILVANA FARIA SARZEDAS**

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

**SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia 15 de abril de 2019, às 15:00h, na Sede da Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, situada à Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras.

**PAUTAS:**

· Programa Minha Casa Minha Vida Faixa I – analisar e emitir parecer sobre os casos de falecimentos.  
· Assuntos Gerais.

**DANIEL MARTINS GOMES**

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

**SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL Nº 01/2019****ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Rio das Ostras, com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Legislação Municipal própria e na Resolução Normativa nº 006/2019 do CMDCA, torna público o Edital do Processo Seletivo Unificado para Escolha dos Membros do **CONSELHO TUTELAR** para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Rio das Ostras - RJ, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art.2º** - No Município existe 01 (um) Conselho Tutelar como órgão não integrante dos quadros da Administração Pública Municipal, composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo seletivo.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime dedicação exclusiva sob uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, a ser cumprida durante o previsto no parágrafo único, Artigo 16 da Lei Municipal nº 1520/2011 para deste órgão, conjuntamente com o atendimento e regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão nos termos do Artigo 17 e seus incisos.

**Art.3º** - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares, terão remuneração mensal, correspondente ao Cargo Comissionado CC4 da Administração Municipal.

**Art.4º** - O processo seletivo para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**Parágrafo único** - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo seletivo e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

**Art.5º** - A Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos para cada uma das fases do processo seletivo de Conselheiros Tutelares nos locais abaixo e publicados no Diário Oficial e no site [www.riodasostrass.rj.gov.br](http://www.riodasostrass.rj.gov.br):

**I** - Na sede do CMDCA, localizada à Rua Araruama, nº 86 – Rio das Ostras Centro - RJ;  
**II** - Na sede do Ministério Público – Promotoria de Justiça da Comarca de Rio das Ostras, localizada na rua Verônica Martins, 4931, 4º andar - Centro - Rio das Ostras;  
**III** - Na sede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, situada na Rua Campo de Albacora nº 75 – Loteamento Atlântico, Rio das Ostras- RJ.

**§1º** - A divulgação do concurso será feita, ainda, com remessa do presente Edital, com solicitação de divulgação:

**I** – às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo e às Secretarias e Autarquias Municipais;  
**II** – ao Juízo de Direito da Vara de Família da Comarca de Rio das Ostras;  
**III** – ao Conselho Tutelar;  
**IV** – às Escolas Municipais, Estaduais, Unidades de Ensino Superior e estabelecimentos privados de Ensino;  
**V** – às Entidades representativas da sociedade civil do Município de Rio das Ostras;  
**VI** – às emissoras de rádio locais.

**DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

**Art.6º** - Somente poderão concorrer os candidatos que preencheram os seguintes requisitos:

**I** - Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município de Rio das Ostras, área de jurisdição do Conselho Tutelar;  
**II** - Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;  
**III** - Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 3 (três) anos comprovadamente;  
**IV** - Possuir ensino médio completo;  
**V** - Estar no gozo de seus direitos políticos;  
**VI** - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;  
**VII** - Ter notório saber na área de direitos da criança e adolescente ou experiência comprovada, mediante documento que confirme a relação de trabalho de, no mínimo 02 (dois) anos na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança ou adolescente, em uma das seguintes áreas:

a) estudos e pesquisas;  
b) atendimento direto; ou  
c) defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.  
**VIII** - Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;  
**IX** - Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

**§1º** - O servidor público eleito Conselheiro ficará afastado de seu cargo e passará a receber a remuneração de Conselheiro Tutelar até o final de seu mandato, vedada a acumulação, quando, então, retornará ao cargo original sem prejuízo de seus direitos funcionais;

**§2º** - A solicitação da candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas;

**§3º** - Para efeitos de cumprir as exigências do Inciso VII, também se admitirá o trabalho por atuação voluntária,